



PUBLICADO

Em 30/11/2011

Nº 2683 JR

DECRETO Nº 1145/2011.

Dispõe sobre o encerramento do exercício e da inscrição de despesas em Restos a Pagar, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, no uso da atribuição, considerando a necessidade de normatizar procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2011:

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração providenciará o inventário dos bens móveis e imóveis pertencente ao Município até o dia 23 de dezembro de 2011, identificando sua localização, placa, valor de aquisição e data da aquisição, escrituras e demais itens, em conformidade com as normas que regem o controle de bens patrimoniais.

Art. 2º - A data limite para emissão de empenho será o dia 20 de dezembro de 2011.

§ 1º Somente será permitida a emissão de empenho para complemento de despesas legais, tais como: folha de pagamento e encargos e encargos da dívida.

§ 2º - Caso se verifique a necessidade da emissão de empenho, em desacordo com o caput deste artigo, este deverá ser submetido a Prefeita para sua autorização, mediante justificativa circunstanciada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, enviará até o dia 05 de janeiro de 2012, relatório contendo o saldo da Dívida Ativa Tributária (ISS, IPTU) e da Dívida Ativa não Tributária, demonstrando o saldo anterior, as inscrições do exercício, as baixas as atualizações e os respectivos saldos.

§ 1º Nos casos de baixas deverá ser apresentar relatório circunstanciado justificando as baixas realizadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação deverá

Figm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA



apresentar, até o dia 30 de janeiro de 2012, relatório de desempenho da arrecadação destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, a quantidade e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa nas instâncias administrativas e judicial, a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e as demais medidas para o incremento das receitas tributárias, na forma do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00

Art. 5º - Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2011 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2012.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas, aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar e não liquidadas até 31 de janeiro de 2012 serão imediatamente anuladas.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 6º - As despesas inscritas em Restos a Pagar não processado até o exercício de 2010, e não liquidadas, serão anuladas pelas Secretaria Municipal de Finanças e pelos Fundos Municipais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a despesas vinculadas a Convênios, inclusive as respectivas contrapartidas.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças e os Fundos Municipais, em conjunto com as Unidades Orçamentárias deverão analisar os valores que não serão utilizadas no exercício para serem anulados pelo ordenador de despesas até o dia 16 de dezembro



de 2011.

Art. 8º - Os suprimentos de fundos empenhados e não concedidos, deverão ser anulados até 31/12/2011, não podendo ser inscritos em Restos a Pagar.

Art. 9º - É vedada a concessão adiantamento, com direito de uso que ultrapasse 31/12/2011;

Art. 10º - Os saldos dos adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos às respectivas contas bancárias até 28/12/2011;

Art. 11 - As prestações de contas dos adiantamentos concedidos deverão ser entregues até 04/01/2012;

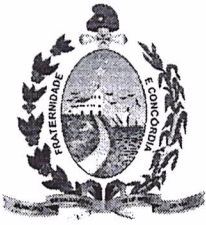
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle deverão efetuar o registro das prestações de contas até 09/01/2012 e encaminhar as Unidades Orçamentárias até dia 18/01/2012, relação das prestação de contas pendentes e comprovação encaminhando a Secretaria de Finanças para registro em diversos responsáveis.

Art. 13º - As conciliações bancárias, deverão ser entregues à contabilidade para regularização de pendências até dia 15/01/2012 e reconciliadas até dia 25/01/2012.

Art. 10 - Os procedimentos de encerramento não poderão ultrapassar o dia 25/01/2012;

Art. 11 - O Instituto de Previdência, a Secretaria de Finanças assim como os fundos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Controles, seus relatórios contábeis, impreterivelmente até o dia 25/01/2012, a partir desta data é proibido qualquer tipo de movimentação contábil que altere o resultado, salvo com autorização prévia da Secretaria de Planejamento e Controle.

Art. 12 - As cópias das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, em conformidade com a Deliberação TCE nº 199 e 200, assim como normas complementares que o TCE venha editar, deverão ser encaminhadas a Secretaria de Planejamento e Controle, até 29/02/2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 13 - A Secretaria de Planejamento e Controle incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 30 de novembro de 2011

FRANCIANE MOTTA

Prefeita